

Parecer nº 27/IEF/URFBIO CO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0051656/2025-51

PROCESSO: 2100.01.0042669/2025-06

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CPF/CNPJ: 17.980.392/0001-03

Endereço: PRAÇA JOSÉ RIBEIRO DE ASSIS, Nº42

Bairro: CENTRO

Município: PIRACEMA

UF: MG

CEP: 35.536-000

Telefone: (37) 98843-3309

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Cooperativa dos Produtores Rurais de Piracema Ltda

CPF/CNPJ: 23.265.515/0001-19

Endereço: Rua Joaquim Pinto Lara, nº 156

Bairro: CENTRO

Município: PIRACEMA

UF: MG

CEP: 35.536-000

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PIRACEMA

Área Total (ha): 0,9636

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): PASSA TEMPO/MG ORIUNDA DO DESMEMBRAMENTO DA MAT. 172

Município/UF: PIRACEMA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção

Quantidade

Unidade

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,74	ha
--	------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,74	ha	555066.81	7732243.16

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Canalização e/ou retificação de curso d'água	0,74

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área Antropizada		0,74

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/01/2026

Data pedido informação complementar: 09/05/2026

Resposta informação complementar: 21/05/2026

Data vistoria técnica remota: 09/05/2026

Data de emissão do parecer técnico: 03/06/2026

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 20254467209: LAUREN COSTA ANDRADE – Eng. Ambiental; Registro Profissional: MG0000200794D MG 131280778
- PIA: 131280777
- PLANTA TOPOGRAFICA: 130234107
- INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL: 130234108

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,74 ha, localizada em imóvel urbano pertencente à Cooperativa dos Produtores Rurais de Piracema Ltda. COOPIRA, no município de Piracema/MG, destinada à regularização de ações emergenciais já executadas, conforme Comunicado Emergencial protocolizado junto ao SEI sob nº 2100.01.0015092/2025-13. A intervenção refere-se à canalização/manutenção de trecho de curso d'água, com objetivo de corrigir pontos de alagamento, melhorar o escoamento hídrico e reduzir riscos a imóveis, vias urbanas e à população local.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel

A intervenção está vinculada a imóvel urbano pertencente à Cooperativa dos Produtores Rurais de Piracema Ltda. COOPIRA, localizado na Rua Joaquim Pinto Lara, nº 156, Centro, município de Piracema/MG, matrícula nº 172, Livro 02, do Cartório da Comarca de Passa Tempo. O requerente é a Prefeitura Municipal de Piracema/MG, tendo em vista a regularização de ações emergenciais executadas no local.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste em intervenção em Área de Preservação Permanente — APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,74 ha, localizada em imóvel urbano pertencente à Cooperativa dos Produtores Rurais de Piracema Ltda. COOPIRA, no município de Piracema/MG. A intervenção tem por finalidade a regularização de ações emergenciais já executadas, relacionadas à canalização/manutenção de trecho de curso d'água, visando corrigir pontos de alagamento, melhorar o escoamento hídrico e reduzir riscos a imóveis, vias urbanas e à população local. Conforme informado no PIA e o mapa do IDE-Sisema, a área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica e a intervenção ocorreu sem supressão de vegetação nativa.

- Taxa de Expediente:

R\$851,77 – DAE 1401367518016 – pago em 17/11/2025 (documento SEI 131280779);

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** Média e baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** Muito baixa
- **Prioridade para conservação – Biodiversitas:** Não ocorre
- **Unidade de conservação:** Não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Não ocorre
- **Outras restrições:** Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividade desenvolvida:** E-03-02-6/ Canalização e/ou retificação de curso d'água/ Parâmetro EXTENSÃO Quantidade 0,057 KM

- **Classe do empreendimento:** -
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível
- **Número do documento:** -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema; LandView; Plataforma Sccon – Brasil Mais; Q-Gis; Google Earth Pro; CAR; Sicar; CAP; SIM; SGP; Sistema de Decisões.

Verificou-se que:

- Foram localizados outros processos de intervenção em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA no Sistema de Decisões precessos esses deferidos, indeferidos e arquivados;
- A intervenção requerida ocorrerá em APP, sem necessidade de supressão de cobertura vegetal nativa;
- Não haverá supressão de vegetação, o que reduz os riscos sobre a fauna local;
- Verificou-se que a intervenção possui caráter emergencial, estando vinculada ao Comunicado Emergencial protocolizado junto ao SEI sob nº 2100.01.0015092/2025-13.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia da área é caracterizada por patamares, com altimetria variando entre 701 m e 800 m. O relevo apresenta declividade classificada como plana, e a forma do terreno é descrita como convexo-convergente.
- **Solo:** PVA10 - Argissolo vermelho amarelo distrófico. Risco a erosão: Médio.
- **Hidrografia:** Quanto à hidrografia, a área de intervenção é integrante da Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Vegetação: A área objeto da intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica e corresponde a APP, localizada em perímetro urbano do município de Piracema/MG., Trata-se de intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa, destinada à regularização de ações emergenciais executadas no local, vinculadas à canalização/manutenção de trecho de curso d'água. A área diretamente afetada possui 0,74 ha e encontra-se, em sua maior parte, desprovida de vegetação nativa, sendo caracterizada por vegetação rasteira/exótica, especialmente braquiária, sem rendimento lenhoso.
- **Fauna:** indicada por dados secundárias.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme justificativa técnica apresentada, verifica-se a inexistência de alternativa técnica locacional para a intervenção pretendida, tendo em vista que a obra possui caráter pontual, inadiável e emergencial, sendo necessária para mitigação de riscos de novos alagamentos, assoreamento e degradação do curso d'água, bem como para garantir a funcionalidade e a segurança das vias urbanas e do sistema de drenagem local. O estudo informa que, após

avaliação das condições topográficas, hidrológicas, urbanas e ambientais da área, não foi identificada outra alternativa viável para execução da intervenção sem comprometer sua finalidade ou ampliar os impactos ambientais. Assim, em razão das características naturais e estruturais do curso d’água e da localização dos pontos críticos, a intervenção deve ocorrer nos trechos indicados.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a Lei Federal nº 12.651/2012:

“Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.”

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;”

Verifica-se que a intervenção requerida se refere à regularização de ações emergenciais já executadas em APP, em área de 0,74 ha, localizada no perímetro urbano do município de Piracema/MG. A intervenção foi realizada sem supressão de vegetação nativa, com finalidade de canalização/manutenção de trecho de curso d’água, visando melhorar o escoamento hídrico, corrigir pontos de alagamento e reduzir riscos a imóveis, vias urbanas e à população local, estando vinculada ao Comunicado Emergencial SEI nº 2100.01.0015092/2025-13. O estudo informa, ainda, que há processo de outorga nº 4760/2025 formalizado para implantação de estrutura de canalização, retificação ou desvio de curso d’água.

Diante do exposto, considerando o caráter emergencial da intervenção, sua localização em APP urbana, a ausência de supressão de vegetação nativa e a finalidade de mitigação de riscos de alagamentos e danos à infraestrutura urbana, este parecer é favorável ao deferimento da intervenção ambiental requerida, condicionando-se a autorização à modalidade sem supressão de vegetação nativa, não sendo autorizado o corte de indivíduos arbóreos na área objeto da intervenção. Recomenda-se, ainda, a observância das medidas de compensação/recuperação ambiental cabíveis para intervenção em APP, conforme proposta técnica apresentada nos autos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Sobre a vegetação	Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão	- Manutenção da intervenção restrita ao polígono autorizado; - Não realizar supressão de indivíduos arbóreos ou vegetação nativa;

Recursos hídricos	Possibilidade de carreamento de sedimentos para o curso d'água	- Implantação de barreiras físicas para contenção de sedimentos; evitar lançamento de solo, resíduos ou material de obra no curso d'água;
Impactos sobre o meio físico	Alteração pontual do solo e geração de ruídos e vibrações	- Manutenção preventiva dos equipamentos, para reduzir ruídos e pequenas vibrações.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.”

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento, sendo aprovada a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,74 ha, localizada em imóvel urbano pertencente à Cooperativa dos Produtores Rurais de Piracema Ltda. COOPIRA, no município de Piracema/MG. A intervenção tem por finalidade a regularização de ações emergenciais já executadas, conforme Comunicado Emergencial protocolizado junto ao SEI sob nº 2100.01.0015092/2025-13, referentes à canalização/manutenção de trecho de curso d'água, visando melhorar o escoamento hídrico, corrigir pontos de alagamento e reduzir riscos a imóveis, vias urbanas e à população local. Ressalta-se que, por se tratar de intervenção sem supressão de vegetação nativa, não há rendimento lenhoso/volumétrico a ser considerado, não sendo autorizado o corte de indivíduos arbóreos na área objeto da intervenção.

Poligonal da área autorizada (130234112).

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória, o PTRF propõe a execução de recuperação ambiental em área de 0,7406 ha, localizada na Fazenda do Correia, no município de Piracema/MG, vinculada à compensação pelas intervenções emergenciais realizadas em APP no imóvel urbano da COOPIRA. A proposta prevê o plantio de 823 mudas de espécies nativas, em espaçamento 3 x 3 m, com adoção de técnicas de sucessão florestal, preparo do solo, coveamento, adubação, controle de formigas, coroamento, tutoramento, tratos culturais e replantio quando necessário. Também está previsto o cercamento da área, com quatro fios de arame e mourões espaçados em até cinco metros, além da implantação de aceiro de 1 metro para prevenção de incêndios. O projeto inclui ainda ações para atração da fauna, como instalação de poleiros artificiais e uso de espécies frutíferas, bem como monitoramento semestral da área, avaliação da sobrevivência

das mudas e emissão de relatórios até a conclusão do cronograma, previsto entre 2025 e 2028.

Área de compensação (130234123)

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☐ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☒ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar as medidas compensatórias conforme descrito no item 7 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sara Mariana Santiago

MASP: 1554149-3



Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago, Servidor (a) Público (a)**, em 03/06/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **141312190** e o código CRC **65BC74BE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0051656/2025-51

SEI nº 141312190